



**DECRETO Nº 36207**

**DE 12 DE SETEMBRO DE 2012**

**Regulamenta, no Município do Rio de Janeiro, o funcionamento de estabelecimentos denominados Centros de Inclusão Digital CID (lan houses).**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO que a oferta de serviços da Informática são negócios em franca expansão no mercado brasileiro, mas que carecem da regulamentação favorável ao desenvolvimento sustentável das empresas que os desenvolvem;

CONSIDERANDO que normas legais adequadas impactam positivamente o crescimento econômico e que as atividades exercidas com o uso da Informática são úteis para a sociedade em vários aspectos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.262, de 15 de junho de 1988, que proíbe o funcionamento das casas de jogos eletrônicos, num raio de 300m de qualquer escola de primeiro ou segundo grau, no Município;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 6.235 de 7 de maio de 2012, que reconhece os Centros de Inclusão Digital (lan houses) como de especial interesse social para universalização do acesso à Rede Mundial de Computadores – Internet;

**DECRETA:**

Art. 1º Os estabelecimentos denominados Centros de Inclusão Digital (lan houses) deverão observar as disposições deste Decreto e as demais normas vigentes quanto às licenças para funcionamento na cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Consideram-se Centros de Inclusão Digital – CID (lan houses), os estabelecimentos comerciais definidos na Lei Estadual 6.235, de 7 de maio de 2012, que ofertam a locação de computadores e máquinas para acesso à internet, utilização de programas e de jogos eletrônicos, abrangendo, mas não limitados, aos designados como “lan houses”, “cibercafés” e “cyber offices”.

Art. 2º Os estabelecimentos que explorarem as atividades de que tratam o art. 1º, serão estabelecidos em áreas urbanas adequadas ou toleradas para escritórios e lojas comerciais.

§ 1º A Secretaria Especial da Ordem Pública poderá dispensar o licenciamento para Centros de Inclusão Digital que funcionarem em estabelecimentos de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, fundações, autarquias, estabelecimentos de ensino ou de entidade privada sem fins lucrativos.

§ 2º Em comunidades de baixa renda de que trata a Lei Municipal 2.960, de 30 de dezembro de 1999, e em imóveis sem condições de comprovação de titularidade ou habite-se a que se refere a Lei Municipal 2.768, de 19 de abril de 1999, será admitido o funcionamento de microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, com as atividades mencionadas no art. 1º.

§ 3º A restrição contida na Lei Municipal 1.262, de 15 de junho de 1988, não se aplica aos Centros de Inclusão Digital.

Art. 3º Os licenciamentos dos Centros de Inclusão Digital serão realizados na forma do Decreto 30.568, de 2 de abril de 2009 – Alvará Já.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata este Decreto serão fiscalizados a qualquer tempo para verificação da regularidade do exercício das atividades e do cumprimento das obrigações fiscais e tributárias.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2012 - 448º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D. O RIO 13.09.2012

Republ. em 19.09.2012